



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Aurora



CONTRATO

Contrato de Loca o de Ve culo, que entre si fazem as partes: **A C mara Municipal de Aurora**, Estado do Cear , Institui o de Direito P blico Interno, denominada daqui por diante de **LOCAT RIO**, com endere o na Rua Dr. Guedes Martins, s/n  - Bairro Ara a, inscrita no CNPJ n.  12.483.558/0001-54, neste ato representada por seu Exmo. Presidente, o Sr. Francisco Henrique Ricardo de Macedo, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado a Empresa: **FUTURA SERVI OS & ASSESSORIA CONT BIL LTDA**, denominado de **LOCADOR**, com endere o na Rua Pedro Tavares Ramalho n.  240 - Vila Paulo Gon alves, AURORA - CE, devidamente inscrita no CNPJ sob n.  17.161.005/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Marcos Jos  Pereira Souza, inscrito no CPF sob o n.  007.370.673-65, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cl usulas e condi es:

CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Conforme as prescri es da Lei Federal n.  8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais altera es, e CONVITE n.  2013.05.03/1.

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Instrumento a contrata o de servi os a serem prestados na loca o de ve culo tipo utilit rio esportivo, ano de fabrica o/modelo 2013/2013, motor com pot ncia m nima de 1.6cv, flex, quatro portas, ar-condicionado e dire o hidr ulica destinado ao atendimento das necessidades da C mara Municipal de Aurora/CE, conforme especifica es constantes no Anexo I do Edital Convoc torio, nos quais a contradada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Especifica�o	Unid.	Qtde.	Valor Unit�rio	Valor Total
Servi�os a serem prestados na loca�o de 01 (um) ve�culo tipo utilit�rio esportivo, ano de fabrica�o/modelo 2013/2013, motor com pot�ncia m�nima de 1.6cv, flex, quatro portas, ar-condicionado e dire�o hidr�ulica destinado ao atendimento das necessidades da C�mara Municipal de Aurora/CE	M�s	8	3.000,00	24.000,00
Total do Fornecedor				24.000,00

CL USULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECU O

3.1 - Os servi os ser o prestados pelo LOCADOR diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.

3.2 - O regime de execu o adotado   o indireto.

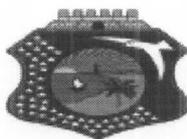
CL USULA QUARTA - DO PRE O, DAS CONDI ES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZA O MONET RIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 3.000,00 (tr s mil reais), totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

4.2 - O Pagamento ser  efetuado no prazo m ximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos servi os contratados, de forma mensal, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da C mara Municipal de Aurora.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido dever  ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a varia o "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro  ndice que venha a substitui o oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor

ju



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Aurora

atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

4.4 - Os preços serão reajustados, se for o caso, após 01 (um) ano, de acordo com os índices do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de duração do presente Contrato será até 31/12/2013, contado a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convindo as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos Próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- LOCATÁRIO

7.2 - Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços Locados.

7.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.4 - Arcar com todas as despesas com o abastecimento de combustível, troca de óleo lubrificantes, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, enquanto o veículo estiver a serviço da Câmara Municipal de Aurora.

- LOCADOR

7.5 - Fica o LOCADOR na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Contratante.

7.7 - Manter a LOCATÁRIA informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

7.8 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora locados, desde salário do motorista, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato, bem como as infrações de trânsito.

7.9 - Em caso de sinistro, o LOCADOR é o único responsável por todos os danos causados à terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro obrigatório do veículo.

7.10 - O LOCADOR deverá arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer ao LOCATÁRIO a documentação correspondente atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado ao LOCADOR transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.

8.2 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Aurora

(certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo LOCADOR até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O LOCADOR pagará ao LOCATÁRIO a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor do referido Contrato, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo será por conta do LOCADOR.

10.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

10.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, o LOCATÁRIO fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo LOCADOR.

10.4 - O LOCADOR, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

10.4.1 - advertência;

10.4.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.4.3 - impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aurora;

10.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgãos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Contratante, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.

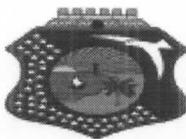
11.2 - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pelo LOCATÁRIO;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Aurora

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de AURORA/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

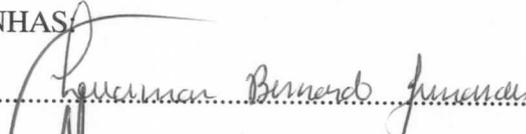
AURORA/CE, 16 de maio de 2013.


.....
Francisco Henrique Ricardo de Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Aurora
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

FUTURA SERV. E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 17.161.005/0001-07

.....
Marcos José Pereira Souza
FUTURA SERVIÇOS & ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA/LOCADORA

TESTEMUNHAS

1.  CPF 727.284.423-04.
2.  CPF 616.897.003-78